



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria em Recursos Humanos, Folha de Pagamento e demais rotinas pertinentes à área de Setor de Pessoal, com disponibilização de software de folha de pagamento para a Câmara Municipal de Bom Conselho.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação tem por objetivo orientar e assessorar o setor Administrativo e de Recursos Humanos, devido a sua carência de pessoal com conhecimento das normas exigidas pelos órgãos fiscalizadores e desenvolver tarefas, procedimentos e supri-los de instrumentos e rotinas que possam proporcionar a melhoria dos índices de eficiência, eficácia e agilidade das ações, sem comprometer a legalidade na execução das tarefas.

Além disso, há a necessidade de disponibilização de software de gerenciamento de pessoal e folha de pagamento da Câmara Municipal de Bom Conselho.

Nesse contexto, a contratação visa prover a esta Câmara Municipal de Vereadores estrutura adequada às atividades desenvolvidas, em especial referentes ao cadastro e gerenciamento de pessoal, gestão da folha de pagamento, envio de informações de GFIP, DIRF, RAIS, e-social e outros que se façam necessários para o regular funcionamento e atendimento das demandas vinculadas aos recursos humanos e folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

3. ATIVIDADES

Assessorar e supervisionar os servidores no sistema de folha de pagamento, assim como o envio de GFIP, RAIS, DIRF, E-SOCIAL e etc; criar rotina de trabalho; capacitar os servidores em todas as etapas e tarefas envolvidas na administração de recursos humanos; realizar projeções de folhas de pagamentos; participar de reuniões e discussões vinculadas à área sob enfoque, bem como de projetos ligados aos objetivos do trabalho de Assessoria/Consultoria em Recursos Humanos.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO	10	MÊS	R\$ 2.025,00	R\$ 20.250,00





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



E DEMAIS ROTINAS PERTINENTES À ÁREA DE SETOR DE PESSOAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO.				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

4.1. Dos serviços de consultoria

- a) A contratada deverá orientar os servidores responsáveis pela gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Bom Conselho, sempre que necessário no dia a dia, sobre demandas que requeram resoluções imediatas.
- b) Prestar Orientação sobre questões que envolvam o plano de gestão de pessoas, carreiras, cargos e salários e demais normativos de gestão de pessoal que envolvam a Câmara Municipal de Bom Conselho.
- c) Participar de reuniões e audiências, quando necessário e convocado pela Câmara Municipal de Bom Conselho.
- d) Manter os servidores atualizados sobre as normas necessárias para regularidade do pagamento dos vencimentos de ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Bom Conselho.
- e) O prazo para atendimento de solicitações deverá corresponder a necessidade que a situação exige, caso a caso, não podendo outrossim ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, ressaltando que situações urgentes/emergências, deverão ser atendidas em até 24h.

4.2. Do Software de folha de pagamento

- a) A contratada deverá realizar a parametrização de software para a gestão de pessoas e elaboração de folha de pagamento na sede da Câmara Municipal de Bom Conselho.
- b) Disponibilizar licenciamento do software para acesso de 01 (um) servidor;
- c) Realizar o treinamento para utilização do software;
- d) A contratada deverá disponibilizar via WEB o Portal do Servidor Municipal, com acesso restrito por login e senha, para os servidores municipais com no mínimo as seguintes informações:





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



1. Dados pessoais;
2. Dados funcionais;
3. Dados bancários;
4. Demonstrativos de pagamento (contracheque);
5. Afastamentos e Licenças;
6. Férias;
7. Comprovante de Rendimentos;
8. Benefícios (Planos de Saúde/Odontológico, controle consignado, etc)
9. Quadro de avisos.

e) Exportar os dados em layout compatível nos modelos:

1. SVA/MANDA – Sistema de Validação de Arquivos / Manual Normativo de Arquivos Digitais RFB;
2. SAGRES- TCE/PE - Módulo Pessoal;
3. SEFIP -Módulo Pessoal;
4. PIS/PASEP;
5. Integração bancária padrão FEBREBAN – Federal Brasileira de Bancos;
6. Portal da transparência do Município (LAYOUT SAGRES);
7. Cadastramento de NIS;
8. E-SOCIAL;
9. Margem para consignados, desde que reconhecido como vinculado a instituição sólida;
10. SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação;
11. GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – Cliente: a guia é disponibilizada após a transmissão do arquivo rescisório pelo Conectividade Social.

f) Integrar-se com os sistemas listados abaixo:

1. Cadastro de NIS - Remessa e Retorno;
2. CAGED;
3. Colaborador/Pensão Alimentícia;
4. DARF;
5. DIRF (geração do arquivo anual e possibilidade de unificação dos arquivos FOLHA x CONTABIL);
6. Empréstimos Consignados: Arquivo de Margem, Importação de arquivo, Arquivo de Retorno;
7. GFIP (geração do arquivo com informações para recolhimento de FGTS e pagamento GPS, tratamento de autônomos, múltiplos vínculos, aposentadoria especial e tratamento dos diversos tipos de recolhimentos existentes);
8. Guias da Previdência Social GPS – podendo ser individualizada em pagamento da parte patronal e servidor ou forma de pagamento guia único;
9. Demonstrativo GPS – Identificando Patronal, Alíquotas RAT – FAP e deduções legais de salário família e salário maternidade;





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



10. Informe de Rendimentos (funcionários, aposentados e pensionistas e pensão de alimentos);
11. MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais;
12. Portal da Transparência – módulo Pessoal;
13. RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;
14. Arquivo/Remessa de Demonstrativo de Pagamento;
15. Arquivo/Remessa de Pagamento bancária;
16. Arquivo/Remessa para abertura de Conta;
17. SAGRES- TCE/PE - Módulo Pessoal;
18. SEFIP -Módulo Pessoal;
19. SIPREV - Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social;
20. Sistema contábil com informações de Hierarquia, departamento, grupo de pagamento, conta de crédito, histórico crédito e débito, configurável;
21. Emissão de Guia de Contribuição Sindical;
22. SIOPE – em atendimento a Portaria/MEC nº 844/2008;
23. Extração de relatórios e planilhas referentes as admissões (concurso e de contratos, conforme layout da Resolução TC nº 1/2015 TCE/PE;
24. Emissão de remessa bancária compatível com convênio firmado entre Instituição Bancária.

- g) Permitir o controle dos processos de admissão de servidos realizados por meio de Concursos e Processos Simplificado;
- h) Permitir o armazenamento mínimo das seguintes informações, requeridas pela Resolução Nº 01/2015 TCE-PE:
1. Tipo de Processo;
 2. Número do Processo;
 3. Cronograma de Processo;
 4. Portaria de Responsáveis por etapas do Processo;
 5. Critérios Objetivos de Avaliação;
 6. Listagem dos Inscritos;
 7. Listagem dos aprovados;
 8. Justificativa/Motivo/Fundamento das Contratações.
- i) Permitir o controle dos cadastros dos servidores públicos e suas informações pessoais, funcionais, bancárias, com armazenamento de dados históricos;
- j) Permitir o controle e a movimentação dos servidores, de forma complementar, sem prejuízo das informações laborais de competências e períodos anteriores, de modo a:
1. Fornecer listagem de relatórios analíticos e sintéticos,
 2. Individualização de cotas previdenciárias de competências e períodos





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



- anteriores de forma individualizada e/ou coletiva;
3. Histórico Ocupacional de Cargos e Funções;
 4. Histórico Ocupacional de Departamento das Entidades da Administração Direta e Indireta;
 5. Alterações Salariais;
 6. Histórico de filiação Sindical
 7. Dados bancários
 8. Afastamentos nos termos o Estatuto do Servidor, licenças remuneradas ou não.
 9. Concessões nos Termos do Estatuto do Servidor
 10. Alteração da Unidade Orçamentária;
 11. Férias – com dados Históricos;
 12. Inclusão de filhos e/ou dependentes.
 13. Acompanhamento e controle da vida laboral do servidor mesmo depois da aposentação ou geração de pensão;
 14. Acompanhamento e controle de ativos e inativos, principalmente quando entre estes houver paridade salarial ou quaisquer outros;
 15. Análise, acompanhamento e controle do tempo para aposentação, fornecendo cálculo específico sobre a implantação do abono permanência.
 16. Tipo de regime previdenciário;
 17. Tipo de plano de segregação (plano previdenciário ou único e plano financeiro);
 18. Controle de contratos, aditivos e prorrogação contratual;
 19. Controle Carga Horaria, Horário de Trabalho e Escalas;
 20. Controle de datas de Nomeação, Posse e Exercício;

k) Permitir o controle de aplicação dos cargos públicos de provimento efetivo, classes, grupo ocupacionais, gratificações criadas por Lei, ou cargos comissionados criados por lei, bem como, o controle de cargos com disponibilização:

1. Símbolo
2. Código
3. Denominação
4. Descrição do Cargo
5. CBO
6. Tipo e Remuneração
7. Progressão das Classes
8. Requisitos de admissão
9. Atribuições
10. Hierarquia Funcional
11. Requisitos de Qualificação exigidos do cargo
12. Forma de Recrutamento
13. Número de Vagas Cadastradas
14. Número de Vagas Ocupadas
15. Número de Vagas Remanescentes





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email:camarabomconselho@bol.com.br



16. Anotação de Riscos Ocupacionais
17. Permissão e/ou proibição na inclusão de eventos (proventos/descontos), garantindo agilidade e segurança;
 - l) Deverá permitir o controle das gratificações por exercício de função de confiança, ou outras criadas por lei municipal com símbolo, sujeição a estabilidade financeira ou não, eventos utilizados na base de cálculo da Gratificação.
 - m) Permitir o controle de classes, e remuneração coletivas de classes de cargos, quais sejam:
 1. Reajuste Coletivo;
 2. Inclusão de diferença salarial coletiva;
 - n) Permitir a inclusão, alteração, e exclusão e controle das seguintes movimentações financeiras dos servidores Públicos:
 1. Vencimentos
 2. Vantagens e Descontos
 3. Gratificações, indenizações, adicionais, rateio;
 4. Décimo Terceiro salário (antecipações e 13º parcela final ou única)
 5. Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas
 6. Adicional pela prestação de serviço extraordinário
 7. Adicional noturno
 8. Adicional de férias
 9. Outras vantagens criadas por lei municipal
 10. Sindicais e Desconto sindical;
 11. Decorrentes de convênios diversos;
 - o) Permitir a emissão dos seguintes relatórios gerenciais:
 1. Relatório da Situação do Servidor;
 2. Relatório das Movimentações Funcionais;
 3. Relatório de Alterações Salariais no período;
 4. Relatório de Contribuição Previdenciária (Retenção do Servidor);
 5. Relatório de Departamentos, configurável de acordo com a estrutura administrativa;
 6. Relatório de Dependentes e pensão alimentícia do período;
 7. Emissão de Recibo e Listagem de pensão alimentícia, por alimentado e alimentante, valores e/ou percentuais pré-definidos;
 8. Relatório de Estimativa de Licenças Remunerada, Prêmio, Férias, etc;
 9. Relatório de Eventos (por natureza, por tipo);
 10. Relatório de Acompanhamento de Férias;
 11. Relatório de Folha de Pagamento analítico/gerencial e sintética;





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



12. Relatório de Provisão de férias e décimo terceiro salário;
13. Relatório de Servidores parametrizável por: idade, mês de aniversário, cargo, função, nível salarial, lotação, regime previdenciário, desconto de Imposto de Renda, grupos de pagamentos, grau de instrução/Escolaridade, outros cargo/função exercidos na administração, licenciados, cedidos, comissionados com origem efetiva, tempo de efetivo exercício, contagem de tempo para fins de aposentação; margem para consignados, em regra definida pela administração, cor, raça, sexo, portador de moléstia grave, nível e faixa.

5. PERÍODO DE TRABALHO

O trabalho de Assessoria será desenvolvido por um período de 10 meses do corrente ano, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Câmara Municipal de Bom Conselho.

6. FORMA DE PAGAMENTO

Mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por pessoa autorizada, juntamente com as certidões de:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais (CND);
- b) Certificado de regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Certidão negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecida pela justiça do Trabalho.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Da Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do prestador;
- g) caso o prestador seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, inclusive, processos eletrônicos (PJ- e) de 1º e 2º grau.
- Balço Patrimonial do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- A licitante deverá apresentar memorial de cálculo, com base no Balço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

Liquidez Corrente	LC =	$\frac{AC}{PC}$
Liquidez Geral	LG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
Solvência Geral	SG =	$\frac{AT}{PC + ELP}$

AC - Ativo Circulante
PC - Passivo Circulante
RLP - Realizável a Longo Prazo
ELP - Exigível a Longo Prazo
PL - Patrimônio Líquido
AT - Ativo Total
ET - Exigível Total

- A licitante deverá apresentar resultado **MAIOR OU IGUAL A 1,00 (um)**, nos índices acima referidos. A licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, o Pregoeiro se reserva o direito de calcular.
- As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balço de Abertura ou do último balço patrimonial levantado, conforme o caso.
- O balço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



- g) O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

7.4. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual o licitante tenha prestado serviço(s), que comprove:
- a.1) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante prestou serviço de consultoria e assessoria Recursos Humanos com disponibilização de software;

- b) Deverá indicar o pessoal técnico, bem como demonstrar as instalações e o aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- a) Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada por seu representante.
- b) O preço deverá ser cotado de forma mensal e global da forma numérica e por extenso, com a utilização de duas casas decimais. Indicações em contrário estão sujeitas a correções observando-se os seguintes critérios:

b.1) Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

b.2) Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar os serviços objeto da contratação, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.
- b) Realizar os serviços objeto da contratação com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente as demandas do contratante.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



- c) Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado pela contratada.
- b) Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.
- c) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- m.1) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- m.2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- m.3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- m.4) Multa:
- m.4.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- m.4.2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- m.4.3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- n) O atraso superior a 60 dias autoriza a Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- o) A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- p) Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



- q) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- r) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- s) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- t) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- u) Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1000 – PODER LEGISLATIVO

1001 – CÂMARA MUNICIPAL

1 – LEGISLATIVA

31 – AÇÃO LEGISLATIVA

111 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

2.2 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

1000 – MSC – 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS

Bom Conselho/PE, 05 de Fevereiro de 2024.

IELMA GABRIELLY DIAS PEREIRA

Agente de Contratação

